

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 019

Processo nº 162/2014

Projeto de Lei nº 105/2014

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** “Dispõe sobre a implantação da "Semana da Saúde Masculina", visando a orientação e prevenção de doenças próprias do gênero masculino no Município de Itapevi e dá outras providências”.

**Autores:** Luciano de Oliveira Farias, Erondina Ferreira Godoy e Akdenis Mohamad Kourani.

Lei nº 2320, 26/05/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO Em Plenário	
05 MAI 2015	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
Presidente	

## PROJETO DE LEI Nº 105/2.014

(Dispõe sobre a implantação da "Semana da Saúde Masculina", visando a orientação e prevenção de doenças próprias do gênero masculino no Município de Itapevi e dá outras providências)

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 029

PROTÓCOLO
07 NOV. 2014
ASSINATURA

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em caráter permanente, como parte do calendário oficial de eventos do Município de Itapevi, a "**Semana da Saúde Masculina**", cujo objetivo é a orientação, a prevenção, a manutenção, a recuperação e a garantia sob todos os aspectos da Saúde do Gênero Masculino, com abrangência em todas as faixas etárias, desde os de tenra idade, os adolescentes, os jovens, até os da terceira idade, respeitadas as características específicas a cada faixa etária.

**Parágrafo Único** – O evento de que trata o "caput" deste PROJETO DE LEI deverá ter curso entre os dias 15 de julho — data em que se dá a comemoração do "**Dia Nacional do Homem**" —, até o dia 21 de julho de cada ano.

**Artigo 2º** – A Semana Municipal de Prevenção da Saúde do Homem tem por escopo, objetivamente, os aspectos seguintes:

I – A promoção de estudos aprofundados, a realização de debates entre a coletividade e especialistas, representantes da área de Saúde Pública, a promoção de cursos e pesquisas relativos ao tema em questão;

II – A difusão, de maneira ampla e objetiva, dos conhecimentos relevantes à saúde do homem, sequencialmente, em relação às diferentes etapas de sua vida;

III – A introdução de campanhas educativas no que tange à medicina preventiva, dando destaque à temas como doenças sexualmente transmissíveis, perigos dos contatos com o tabagismo, alcoolismo; prevenção e controle do diabetes, hipertensão arterial, câncer de próstata, entre outras patologias inerentes ao tema proposto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 039

**Artigo 3º** – Durante o transcurso do evento, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Medicina Preventiva, oferecerá ao público interessado, diversos serviços de atendimento médico preventivo, subsidiando a realização de exames adequados em conformidade com as faixas etárias dos participantes inscritos — cujas as Inscrições dar-se-ão no local do evento a ser designado pelo Poder Executivo —, além de fazer cumprir os objetivos apontados mediante a transcrição do Artigo 2º desta Lei.

**Artigo 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessárias.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo sua regulamentação ser viabilizada através de Decreto formalizado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei na necessidade premente de se criar no âmbito municipal, instrumento legal capaz de despertar no gênero humano masculino local, a importância que se deve dar às situações próprias à saúde do homem, a partir da prevenção que deverá ser atingida com a implementação das ações propostas mediante o que segue transcrito no presente expediente.

Acredita, o autor da propositura em questão, que tanto este, quanto os demais membros deste Parlamento — os homens (Vereadores), com conhecimento de causa, e as mulheres (Vereadoras), por convivência em sua vida conjugal e por outros aspectos afins —, sabemos o quão difícil é a conscientização do homem, de modo geral, quanto aos diversos aspectos que abrangem a nossa saúde, sobretudo no que se refere ao aspecto prevenção.

Convenhamos que é próprio da educação machista que nos é ministrada desde a nossa tenra idade, quando aprendemos a nos sentir como se fôssemos “super-homens, dotados de super-poderes, intocáveis e outras tolices que tais”.



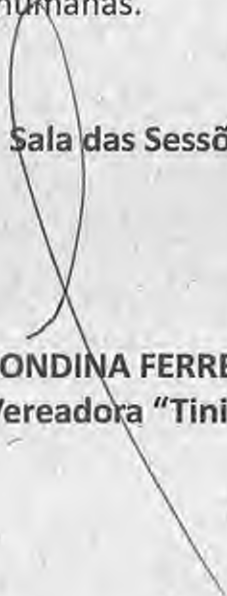
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI


- Estado de São Paulo -


Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 049

Desse modo, já passa da hora de nós, homens — tão seres humanos quanto às mulheres e dotados das mesmas necessidades e fraquezas em termos de problemas de saúde, guardadas as devidas diferenças anatômicas e orgânicas afins —, adotarmos uma postura menos machista quando se tratar de prevenção à doenças que nos dizem respeito, sabendo que o tempo e a qualidade de vida presente e futura que pretendemos, pode e deve se alongar e melhorar, a partir do nosso despertar para a adoção de uma postura mais adequada às nossas limitações humanas.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery 07 de Novembro de 2014.

  
**ERONDINA FERREIRA GODOY**  
Vereadora "Tininha" PSD

  
**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
Vereador "Bolor" PSD

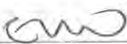
  
**AKDENIS MOHAMAD KOURANI**  
Vereador "Akdenis" PSD

CERTIDAO

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 059

Certifico e dou fê que o presente PROJETO DE LEI nº 105, foi autuado e registrado como processo número 162 2014.

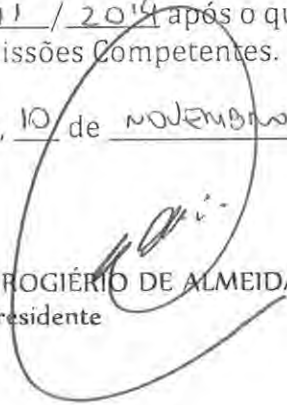
Itapevi, 07 de NOVEMBRO de 20 14.

  
Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 11 / 11 / 2014 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi, 10 de NOVEMBRO de 20 14.

  
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA  
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fê que o presente PROJETO DE LEI foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 12 de NOVEMBRO de 20 14.

  
Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão  
de Justiça e Redação Sr. Paulo Rogério de Almeida  
para ser Relator  
a) do Presente Projeto de Lei



Alexandre dos Santos Rodrigues

Presidente da Comissão Justiça e Redação

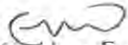
JUNTADA

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 079

Junto aos autos:

- 1 - Parâmetros da Comissão de Justiça e Redação ;
- 2 - \_\_\_\_\_ ;
- 3 - \_\_\_\_\_ ;
- 4 - \_\_\_\_\_ ;
- 5 - \_\_\_\_\_ ;
- 6 - \_\_\_\_\_ ;
- 7 - \_\_\_\_\_ ;

Itapevi, 30 de maço de 2015.

  
Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 105/2014

**Ementa:** Dispõe sobre a implantação da “Semana da Saúde Masculina”, visando a orientação e prevenção de doenças próprias do gênero masculino no Município de Itapevi e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER**, conforme razões a seguir:

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Erondina Ferreiea Godoy, Luciano de Oliveira Farias e Akdenis Mohamad Kourani, que “Dispõe sobre a implantação da “Semana da Saúde Masculina”, visando a orientação e prevenção de doenças próprias do gênero masculino no Município de Itapevi e dá outras providências”

É o relatório.

### II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, porquanto visa a orientação e prevenção de doenças próprias do gênero masculino.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha N° 090

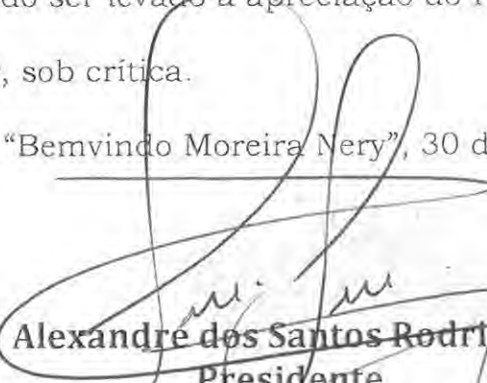
Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada

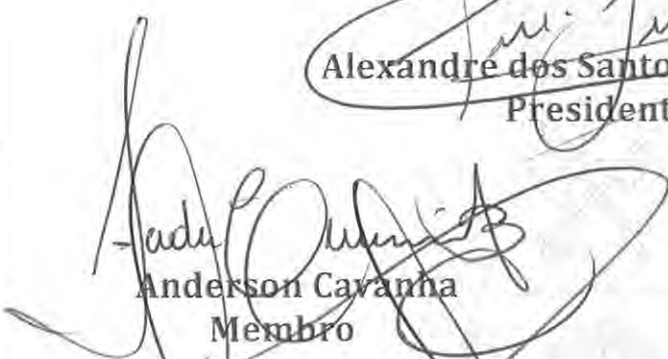
## III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.


É o parecer, sob crítica.

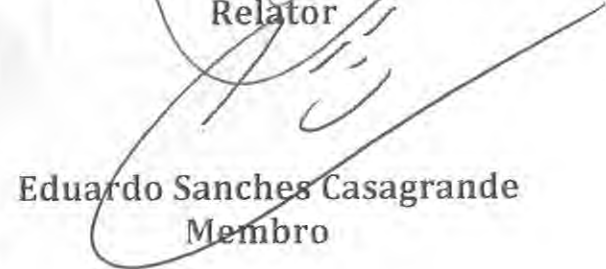
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 30 de março de 2015

  
Alexandre dos Santos Rodrigues  
Presidente

  
Anderson Cavanna  
Membro

  
Paulo Rogério de Almeida  
Relator

  
Luciano de Oliveira Farias  
Membro

  
Eduardo Sanches Casagrande  
Membro

**CERTIDÃO**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 10

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 30 de março de 2015.



Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**À SECRETARIA**

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 05/05/15

Itapevi, 04 de maio de 15.



**JULIO CESAR PORTELA**  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que:

1 - o presente Projeto de Lei nº 105/14,  
foi aprovado conforme ficha de Votação que ora se  
junta aos autos;

2- foi expedido Autógrafo Nº 014 /2015  
referente ao Projeto de  
Lei nº 105/14.

Itapevi, 03 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -  
**VOTAÇÃO NOMINAL**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 129

Data: 05/05/15

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (P) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	<u>        </u> / <u>        </u>
PROJETO DE LEI	Nº	<u>105</u> / <u>2014</u>
EMENDA Nº <u>        </u> / <u>        </u> AO PROJETO DE LEI Nº <u>        </u> / <u>        </u>	Nº	<u>        </u> / <u>        </u>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	<u>        </u> / <u>        </u>
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	<u>        </u> / <u>        </u>
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	<u>        </u> / <u>        </u>
MOÇÃO	Nº	<u>        </u> / <u>        </u>
REQUERIMENTO	Nº	<u>        </u> / <u>        </u>

## VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>15</u>	<u>        </u>	<u>01</u>	<u>        </u>

  
**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 13

AUTÓGRAFO N° 014/2015

Projeto de Lei n° 105/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PSD E AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD.

Secretaria de Governo  
Prefeitura Municipal de Itapevi

RECEBIDO

06 / 05 / 15

*Hayane*

Funcionário SG

16:36  
m

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA DA SAÚDE MASCULINA VISANDO A ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS PRÓPRIAS DO GÊNERO MASCULINO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1°** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a instituir, em caráter permanente, como parte do calendário oficial de eventos do Município de Itapevi, a recuperação e a garantia sob todos os aspectos da saúde do gênero masculino, com abrangência em todas as faixas etárias, desde os de tenra idade, os adolescentes, os jovens, até os da terceira idade, respeitadas as características específicas a cada faixa etária:

**Parágrafo único.** O evento de que trata o "caput" deste artigo deverá ter curso entre os dias 15 de julho - data em que se dá a comemoração do "Dia Nacional do Homem" - até o dia 21 de julho de cada ano.

**Art. 2°** A Semana Municipal de Prevenção da Saúde do Homem tem por escopo, objetivamente, os aspectos seguintes:

**I** - A promoção de estudos aprofundados, a realização de debates entre a coletividade e especialistas, representantes da área de Saúde Pública, a promoção de cursos e pesquisas relativos ao tema em questão;

**II** - A difusão, de maneira ampla e objetiva, dos conhecimentos relevantes à saúde do homem,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
de sua  
Folha N° 4

sequencialmente, em relação às diferentes etapas de sua vida;

**III** - A introdução de campanhas educativas no que tange à medicina preventiva, dando destaque à temas como doenças sexualmente transmissíveis, perigos dos contatos com o tabagismo, alcoolismo, prevenção de controle de diabetes, hipertensão arterial, câncer de próstata, entre outras patogenias inerentes ao tema proposto.

**Art. 3º** Durante o transcurso do evento, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde oferecerá ao público interessado, diversos serviços de atendimento médico preventivo, subsidiando a realização de exames adequados em conformidade com as faixas etárias dos participantes inscritos - cujas as inscrições dar-se-ão no local do evento a ser designado pelo Poder Executivo -, além de fazer cumprir os objetivos apontados mediante a transcrição do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua regulamentação ser viabilizada através de Decreto formalizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de maio de 2015.



**JULIO CESAR PORTELA**  
Presidente



**CAMILA GODOI DA SILVA**  
1ª Secretária

**JUNTADA**

Junto aos autos a Lei nº 2.320  
maio, de 2015.

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 26 de 159

Itapevi, 21 de junho de 2015.



Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I



LEI N° 2.320, DE 26 DE MAIO DE 2015.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS  
VEREADORES, SRA. ERONDINA FERREIRA  
GODOY - PSD E SRS. LUCIANO DE  
OLIVEIRA FARIAS - PSD, AKDENIS  
MOHAMAD KOURANI - PSD)

(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA  
SEMANA DA SAÚDE MASCULINA VISANDO A  
ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS  
PRÓPRIAS DO GÊNERO MASCULINO NO  
MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do  
Município de Itapevi/SP, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas  
por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder executivo  
Municipal autorizado a instituir, em caráter  
permanente, como parte do calendário oficial de eventos  
do Município de Itapevi, a recuperação e a garantia sob  
todos os aspectos da saúde do gênero masculino, com  
abrangência em todas as faixas etárias, desde os de  
tenra idade, os adolescentes, os jovens, até os da  
terceira idade, respeitadas as características  
específicas a cada faixa etária:

**Parágrafo único** - O evento de que  
trata o "caput" deste artigo deverá ter curso entre os  
dias 15 de julho - data em que se dá a comemoração do





"Dia Nacional do Homem" - até o dia 21 de julho de cada ano.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Prevenção da Saúde do Homem tem por escopo, objetivamente, os aspectos seguintes:

**I** - A promoção de estudos aprofundados, a realização de debates entre a coletividade e especialistas, representantes da área de Saúde Pública, a promoção de cursos e pesquisas relativos ao tema em questão;

**II** - A difusão, de maneira ampla e objetiva, dos conhecimentos relevantes à saúde do homem, seqüencialmente, em relação às diferentes etapas de sua vida;

**III** - A introdução de campanhas educativas no que tange à medicina preventiva, dando destaque à temas como doenças sexualmente transmissíveis, perigos dos contatos com o tabagismo, alcoolismo, prevenção de controle de diabetes, hipertensão arterial, câncer de próstata, entre outras patogenias inerentes ao tema proposto.

**Art. 3º** - Durante o transcurso do evento, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde oferecerá ao público interessado, diversos serviços de atendimento médico preventivo, subsidiando a realização de exames adequados em conformidade com as faixas etárias dos participantes inscritos - cujas as inscrições dar-se-ão no local do evento a ser designado pelo Poder Executivo -, além de fazer cumprir os objetivos apontados mediante a transcrição do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua regulamentação ser viabilizada através de Decreto formalizado pelo Prefeito Municipal.




**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de maio de 2015.

  
**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de maio de 2015.

  
**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**